

CONTRATO - 03/2022/FPDC

CONTRATO Nº 03/2022/FPDC/PI

**TERMO DE CONTRATO Nº03/2022/FPDC/PI QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO
CONSUMIDOR, E A EMPRESA HOMEOFFICE CADEIRAS
LTDA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0427.0010009/2022-85 -SEI**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com sede na Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, inscrito no CNPJ:24.291.901/0001-48, representado neste ato pelo Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro, no uso da competência que lhe é atribuída pelos arts. 7º e 8º da Lei Estadual nº 6.308, de 30 de janeiro de 2013.

CONTRATADO: EMPRESA HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.242.393/0001-33, estabelecida na Rua Dr. Álvaro Camargos, 1035 – São João Batista, CEP: 31.515-200, Belo Horizonte/MG, representada pelo, Sr. Fábio De Oliveira Salamene, e CPF (MF) nº ***.867.698-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0427.0010009/2022-85-SEI, no Pregão Eletrônico nº 02/2022 (Ata de Registro de Preços nº 09/2022, lote III), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (Cadeiras), conforme as especificações contidas no Item “D” (Anexo I deste Edital), e anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25104
- Função: 03

- Programa: 13
- Atividade: 4104
- Fonte do Tesouro: 118
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- Nota de Empenho: 2022NE00048

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.734,50 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

3.1.1.No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e encerramento na mesma data no ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais especificados neste Termo de referência deverão ser entregues na cidade de Teresina, junto à Divisão de Material Permanente, após a verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações, quantidades e qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. O prazo de entrega dos objetos será no máximo de 40 (quarenta) dias ÚTEIS, contados a partir da assinatura do contrato.

5.3. O serviço de montagem dos objetos contratados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deve executado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos.

5.3.1. A montagem deve ser agendada com o fiscal do contrato e a documentação de identificação dos montadores devem enviadas previamente.

5.4. Será enviado um link, por meio do correio eletrônico, para o cadastro do responsável legal pela CONTRATADA, no sistema SEI/MP-PI, antes da assinatura do contrato.

5.5. A assinatura do contrato ocorrerá por meio do sistema SEI/MP-PI.

5.6. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado, em dias úteis, no horário de 08h (oito) horas às 14h (quatorze) horas, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64000-060 onde fica é instalado o prédio da Procuradoria Geral de Justiça. Sendo obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio do e-mail: patrimonio@mppi.mp.br ou pelo telefone (86)3194-8700.

5.7. A CONTRATADA é a única responsável pela entrega dos materiais, bem como pela garantia e assistência técnica dos mesmos, obedecendo às especificações presentes neste Termo de Referência.

5.8. A entrega deverá ocorrer de maneira parcelada, caso a Administração solicite ao fornecedor contratado. Assim, deve ser feito empenho na modalidade global.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Por ocasião do recebimento do material serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.

6.2. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal.

6.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

6.4. Provisoriamente, no ato de entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.5. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do material entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

6.6. Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório e após a comprovação de conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou do Termo de Liberação Interna ou da respectiva Ata de Registro de Preço, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.

6.7. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.8. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

6.10. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o MP-PI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

6.11. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

6.12. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº .8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresenta à saúde e segurança dos consumidores”

CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

7.1. Deve ser entregue pelo contratado uma declaração de garantia, emitida exclusivamente pelo fabricante, assinada por pessoa devidamente acreditada e com firma reconhecida e registrada em cartório, onde o período mínimo de garantia seja de 05 (cinco) anos.

7.1.1. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica por meio de manutenção corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o MP-PI.

7.1.2. Entende-se como manutenção corretiva a série e procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas.

7.2. Durante o prazo de garantia do funcionamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento instalado, por um novo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no caso de ocorrência de 03

(três) ou mais defeitos que comprometa o seu uso normal.

7.3. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

7.4. A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina-PI, dentro do próprio órgão, ou em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá:

8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato.

8.1.3. Fornecer o objeto da contratação de acordo com o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento, a contar da assinatura, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

8.1.4. Assinar o Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.6. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do MP-PI, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do fornecimento;

8.1.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

8.1.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução da Ordem de Fornecimento que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

8.1.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da

CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

8.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MP-PI, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

8.1.14. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

8.1.15. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

8.1.16. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

8.2.1.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

8.2.1.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado nesta Ordem de Fornecimento, após a entrega da documentação pelo chefe da divisão de material permanente.

8.2.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.2.1.4. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

8.2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.2.1.6. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

8.2.1.7. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

8.2.1.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

8.2.1.9. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do MP-PI para entrega do objeto.

8.2.1.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

8.2.1.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA– DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. O MP-PI reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5. Fizer declaração falsa.

12.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

12.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

12.1.8. Não manter a proposta.

12.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP (INCLUSIVE NO ATENDIMENTO DOS PRAZOS DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO) ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “12.5”, “12.7”, “12.8” e “12.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.5. As multas serão aplicadas nas seguintes gradações:

12.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Autorização de Compra, no caso de atraso injustificado para entrega do produto, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

12.5.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

12.5.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.6. Atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.7. As sanções previstas nos itens 12.3.1, 12.3.2, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.5, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

10.8. Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.5 incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

10.9. As sanções previstas no item 12.3.1 e 12.5 poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

10.10. Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ Nº 462/2013.

10.11. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.12. Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

10.13. Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

10.14. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução das obrigações dispostas no termo de referência será fiscalizada por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

16.2. As dúvidas referentes a entrega, especificações de materiais, agendamento de montagem, devem ser consultadas junto à Divisão de Material Permanente (86) 3194-8700 ou patrimonio@mppi.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

Dr. Nivaldo Ribeiro
Coordenador Geral do Procon/MP-PI.

HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA

Representante Legal: Sr. Fábio De Oliveira Salamene,

ANEXO

QUANTITATIVO ARP Nº 09/2022 - P.E Nº 02/2022 (LOTE III)

EMPRESA VENCEDORA: HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, CNPJ: 26.242.393/0001-33

ENDEREÇO: RUA DR. ÁLVARO CAMARGOS, 1035 – SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.515-200, BELO HORIZONTE/MG.

REPRESENTANTE: FÁBIO DE OLIVEIRA SALAMENE, CPF: ***.867.698-**

FONE: (31) 3327-5820 / 99353-0067

E-MAIL: fabio@homeofficecadeiras.com.br; comercial@homeofficecadeiras.com.br

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE. SOLICITADA	QTDE. SOLICITADA
			PGA Nº 19.21.0427.0010009/2022-85 FPDC	VALOR TOTAL
5	CADEIRA OPERACIONAL ESPALDAR MÉDIO, ESTOFADO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	R\$ 1.176,15	30	R\$ 35.284,50
6	CADEIRA FIXA MÉDIA COM BRAÇOS	R\$ 915,00	30	R\$ 27.450,00
TOTAL R\$ 62.734,50 (Sessenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)				R\$ 62.734,50

APÊNDICE I – ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Aquisição de material permanente (Mesas, Armários, Gaveteiros, Gabinetes, Balcões, Painéis, Cadeiras, Poltronas, Gaveteiros, Aparadores e Sofás), conforme as especificações contidas no Item “D” (Anexo I deste Edital).

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/2022

Solicitamos à empresa _____ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

Valor Total do Fornecimento: R\$ _____ (_____)

Local de Entrega:

Teresina, _____/_____/_____

Fiscal do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO RIBEIRO, Coordenador(a) Geral do PROCON**, em 10/05/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Oliveira Salamene, Usuário Externo**, em 11/05/2022, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0233183** e o código CRC **2574686F**.

em fita de PVC colada a quente pelo sistema holt-melt. Fechadura com fechamento simultâneo das gavetas, com 02 chaves dobráveis. Com 04 rodízios. MARCA: 2P FABRICANTE:HOME OFFICE MODELO: GAVETEIRO					
VALOR TOTAL LOTE II : R\$ 6.848,00 (SEIS MIL , OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)					R \$ 6.848,00
VALOR TOTAL LOTE I+II : R\$ 37.928,00 (TRINTA E SETE MIL , NOVECIENTOS E VINTE E OITO REAIS)					R \$ 37.928,00

Teresina/PI, 11 de maio de 2022.

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2022/PGJ

- a) Espécie:** Contrato nº. 18/2022, firmado em 11 de maio de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa FLEX PROJETOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.957.444/0001-07;
- b) Objeto:** Aquisição de bens de natureza comum (placas), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no item "D" do Termo de Referência (anexo I do edital), e anexo I deste contrato;
- c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 19.21.0010.0010866/2022-79 -SEI;
- e) Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº. 47/2021(Ata de Registro de Preços nº 43/2021);
- f) Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- g) Valor:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 22.720,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte reais);
- h) Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25101;Projeto/Atividade: 2980;Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 4.4.90.52- Nota de Empenho: 2022NE00388;
- i) Signatários:** pela contratada: Sr. Igor José Paes Landim do Lago, portador do CPF (MF) nº ***.093.173-**, e contratante, Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA:Flex Projetos e Sistemas Ltda;CNPJ:12.957.444/0001-07; ENDEREÇO:Av. Pedro Freitas, 2175, Vermelha, CEP: 64.018-000, Teresina-PI; REPRESENTANTE:José Paes Landim do Lago, CPF: 891.093.173-68; TELEFONE:(86) 3303-4100; EMAIL:igor@flexmodular.com					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDSOLCITADA PGA Nº10866/2022-79	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Placa de sinalização modularautopersonalizável, confeccionada em alumínio extrudado e acabamento lateral anodizado fosco.	M²	4	R \$ 5.680,00	R \$ 22.720,00
VALOR TOTAL: R\$ 22.720,00 (vinte e dois mil, setecentos e vinte reais).					

Teresina (PI), 11 de maio de 2022.

5.3. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 23/2020/PGJ

- a)Espécie:** Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 23/2020, firmado em 10 de maio de 2022 entre a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ - CNPJ 05.805.924/0001-89, e a Empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A , inscrito no CNPJ(MF) sob o nº. 19.877.285/0002-52.
- b)ProcessoAdministrativo:** nº.19.21.0016.0005361/2020-26;
- c) Objeto:** O Presente termo aditivo visa o acréscimo de aproximadamente 24,11% do valor inicial do contrato, referente ao acréscimo de 75 unidades o item 03 - Licença de Servidor em Nuvem Microsoft AzureMonetaryCommitcada licença com subscrição para 12 meses;(Azure prepayment) Part Number: 6QK-00001.
- d) Fundamento Legal:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Subprocurador de Justiça Institucional, exarada no Despacho 0206094, e encontra amparo legal no art.65,inciso I, alínea "b" da lei nº.8.666/93.
- e) Do Valor:** O total desse termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao ADITAMENTO QUANTITATIVO do contrato é R\$ 472.972,50 (quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).
- f) Do Prazo De Vigência:** O prazo de vigência deste termo aditivo contará a partir da sua assinatura até o dia 23 de setembro de 2022 (23/09/2022).
- g) Ratificação:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;
- h)Signatários:** Pela contratada,Sr.Alexandre Mota Albuquerque contratante,CPF(MF) nº xxx.138.723-xx, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 11 de maio de 2022.

5.4. EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022/FPDC/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022/FPDC/PI

- a) Espécie: Contrato nº Nº 03/2022/FPDC/PI, firmado em 11/05/2022, entre o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a Empresa HOME OFFICE CADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.242.393/0001-33;

- b) Objeto: a aquisição de material permanente (Cadeiras), conforme as especificações contidas no Item "D" (Anexo I deste Edital), e anexo I deste Contrato;
- c) Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n.º 02/2022 (Ata de Registro de Preços nº 09/2022, lote III), obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0427.0010009/2022-85-SEI.
- e) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e encerramento na mesma data no ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;
- f) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 62.734,50 (sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);
- g) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Fonte de Recursos: 118; projeto/atividade: 4104; natureza da despesa: 4.4.90.52, Nota de empenho: 2022NE00048;
- h) Signatários: pelos contratados: Sr. Fábio De Oliveira Salamene, e CPF (MF) nº ***.867.698-** e contratante: Coordenador Geral do Procon/MP-PI, Dr. Nivaldo Ribeiro.
- Teresina, 11 de maio de 2022.

ANEXO

QUANTITATIVO ARP Nº 09/2022 - P.E Nº 02/2022 (LOTE III) EMPRESA VENCEDORA: HOME OFFICE CADEIRAS LTDA, CNPJ: 26.242.393/0001-33 ENDEREÇO: RUA DR. ÁLVARO CAMARGOS, 1035 - SÃO JOÃO BATISTA, CEP: 31.515-200, BELO HORIZONTE/MG. REPRESENTANTE: FÁBIO DE OLIVEIRA SALAMENE, CPF: ***.867.698-** FONE: (31) 3327-5820 / 99353-0067 E-MAIL: fabio@homeofficecadeiras.com.br; comercial@homeofficecadeiras.com.br				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTDE. SOLICITADA	QTDE. SOLICITADA
			P G A N ° 19.21.0427.0010009/2022-85 FPDC	VALOR TOTAL
5	CADEIRA OPERACIONAL ESPALDAR MÉDIO, ESTOFADO COM BRAÇOS REGULÁVEIS	R\$ 1.176,15	30	R\$ 35.284,50
6	CADEIRA FIXA MÉDIA COM BRAÇOS	R\$ 915,00	30	R\$ 27.450,00
TOTAL R\$ 62.734,50 (Sessenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)				R\$ 62.734,50

Teresina, 11 de maio de 2022.

5.5. EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022/FMMP/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022/FMMP/PI

- a) **Espécie:** Contrato nº. 12/2022, firmado em 11 de maio de 2022, entre o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, e a empresa ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 22.829.583/0001-09;
- b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conservação e manutenção de edificações, SOB DEMANDA do Ministério Público do Estado do Piauí (Cobertura Sede Centro e aplicação de películas em janelas (GACEP e Secretaria Geral Leste)-ARP nº 18/2021, P. E. nº 05/2021, Lote I, pelo Fundo de Modernização do MP/PI, discriminadas no Termo de Referência, conforme Especificações/Descrição Técnica e demais condições deste edital e seus Anexos.;
- c) **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04;
- d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** nº. 9.21.0431.0011425/2022-11 -SEI;
- e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº. 05/2021, Ata de Registro de Preços nº 18/2021, Lote I;
- f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por convenção entre as partes, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;
- g) **Valor:** O valor total do Contrato é de R\$ 21.939,97 (vinte e um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente- Lei Orçamentária Anual de 2022.;
- h) **Cobertura orçamentária:** Unidade Orçamentária: 25102; Projeto/Atividade: 4102; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.39- Nota de Empenho: 2022NE00016;
- i) **Signatários: pela contratada:** Sra. Francisca Silvana Medeiros Santos Macedo, portadora da cédula de identidade nº 1998447 e CPF: 000.701.883-51, e **contratante,** Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

ANEXO I

EMPRESA VENCEDORA: ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 22.829.583/0001-09 ENDEREÇO: RUA MARIA DO SOCORRO MAIA 16 QDA 18 CS 16 CNJ RENASCENÇA I, BAIRRO RENASCENÇA, TERESINA-PI REPRESENTANTE: FRANCISCA SILVA MEDEIROS SANTOS MACEDO FONE: (86) 99442-0584 / (86) 99471- 2671 E-MAIL: altaconeng@gmail.com									
LOTE I - LOCALIDADE: TERESINA									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD E REG.	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	1 3 ° AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL S/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
							19.21.043 1.001142 5/2022-11		



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : FUNDO ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR

nº processo TCE

CW-006694/22

nº contrato

03/2022

nº processo administrativo

19.21.0427.0010009/2022-85

procedimento origem

Licitação

objeto

Registro de preços cujo titular é o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (CNPJ 10.551.559/0001-63), pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de material permanente (Mesas, Armários, Gabinetes, Balcões, Painéis, Cadeiras, Poltronas, Gaveteiros, Aparadores e Sofás), conforme as especificações contidas no Item "D", com a participação do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor (CNPJ 24.291.901/0001-48).

nome do contratado

HO CHAIR MÓVEIS LTDA ME

cpf/cnpj

26.242.393/0001-33

data da assinatura

11/05/2022

valor contratado

R\$62.734,50

data do cadastro

12/05/2022

data últ. alteração

12/05/2022